

Lei n.º 581 de 21 de Outubro de 1981

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o triénio de 1982/1984.

A Câmara Municipal de Beilodora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Beilodora para o triénio de 1982/1984, elaborado na forma dos atos complementares n.ºs 43 e 46, de 29 de Janeiro de 1969 e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, os despesas de Capital em Cr\$ 65.008.000 (sessenta e cinco milhões, oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio de 1982/1984, são assim distribuídos:

<u>Despesas de Capital</u>	<u>1982</u>	<u>1983</u>	<u>1984</u>	<u>Total</u>
<u>Superavit do Orçamento</u>				
Corrente	8.163.162	3.815.000	1.825.000	13.803.162
Operações de Crédito	3.500.000	2.500.000	-	6.000.000
Financiamento de Bens Móveis e Imóveis	500.000	-	-	500.000
<u>Orçamento de Capital</u>	<u>14.104.838</u>	<u>17.000.000</u>	<u>13.500.000</u>	<u>44.604.838</u>
<u>Total</u>	<u>26.368.000</u>	<u>23.315.000</u>	<u>15.325.000</u>	<u>65.008.000</u>

Artigo 3.º - As despesas de Capital, discriminadas em Quadro Anexo, cuja realização fica autorizada por esta

Lei, são programados com base nos recursos considera-
dos disponíveis e distribuídos-se-ão na seguinte forma:

<u>Despesas por Unidades</u>	<u>1982</u>	<u>1983</u>	<u>1984</u>	<u>Total</u>
1. Legislativo:				
1.1. Secretaria	50.000	80.000	100.000	230.000
2. Executivo:				
2.1. Gabinete e Secretaria	2.600.000	450.000	350.000	3.400.000
2.2. Serviço da Câmara	406.000	150.000	200.000	756.000
2.3. Serviço de Educação e Cultura	3.262.000	3.215.000	4.475.000	8.952.000
2.4. Serviços Urbanos	7.350.000	6.170.000	3.200.000	16.720.000
2.5. Serviços de Saúde e Bem-estar	3.700.000	2.850.000	1.200.000	7.750.000
2.6. Serviço de Estradas de Rodagem	6.500.000	8.600.000	6.000.000	21.100.000
Sub-total	23.868.000	21.515.000	13.825.000	59.208.000
99. Reserva de Contingência	2.500.000	1.800.000	1.000.000	5.300.000
<u>Total final</u>	<u>26.368.000</u>	<u>23.315.000</u>	<u>15.325.000</u>	<u>65.008.000</u>

Artigo 4º - Na elaboração dos projetos orçamentários anuais, do período serão ajustados, nos importâncias consignados nos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criado novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do Orçamento desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1983 à 1984, estimados a pouco de 1981, serão emitidos monitoramente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes a esses exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém 21 de Outubro de 1981.

Ass: Domínio de Paula Cordeiro
- Prefeito Municipal -

Gilberto de Souza de Faria
- Secretário -